



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO CRP-RJ Nº 02/2016

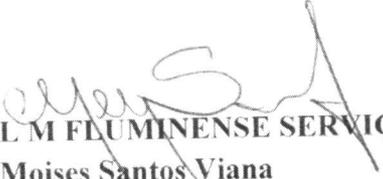
DECLARAÇÃO

LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.990.682/0001/15, e inscrição municipal sob o número 564.193-4 sediada sito à Rua Comandante Vergueiro da Cruz, 149 - Olaria - Rio de Janeiro - RJ, neste ato por intermédio de seu representante legal, Moises Santos Viana, Diretor Comercial, portador da carteira de identidade sob o nº 05607119-4, e inscrito no CPF sob o nº 784.792.827-20, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se enquadra como Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta fruir benefícios e vantagens legalmente instituídas por não enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda, estar ciente das sanções que lhes poderão ser impostas, como suspensão por dois anos do direito de licitar e contratar com o CRP/05, bem como a aplicação do art. 299 do Código Penal Brasileiro, na hipótese de falsidade da presente declaração

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2016


LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Moises Santos Viana
Diretor Comercial - IFP - 05607119-4



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.990.682/0001-15, sediada na Rua Comandante Vergueiro da Cruz, 149 - Olaria - Rio de Janeiro - por seu representante legal Moises Santos Viana, portador da carteira de identidade nº 05607119-4, inscrito no CPF sob o nº 784.792.827-20, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2016.


L M SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Moises Santos Viana
Diretor comercial
IFP 05607119-4

PREGÃO ELETRÔNICO CRP-RJ Nº 01/2016

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES
DO EDITAL**

Declaramos para os devidos fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto do pregão, os termos constantes no Edital e seus anexos e do regulamento do Sistema de licitação na Modalidade de Pregão da Bolsa Brasileira de Mercadorias, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive as demais formalidades relativas à documentação que deverá ser apresentada para fins de habilitação.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2016

PREGÃO ELETRÔNICO CRP-RJ N° 01/2016

ANEXO VI

FICHA TÉCNICA DESCRITIVA

Ficha Técnica Descritiva do Objeto	
Numero do Edital: CRP-RJ N° 01/2016	
Órgão comprador/contratante: Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro	
Especificação do produto/serviço: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepcionista, telefonista, mensageiro e motorista para o Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro - 5ª Região	
Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias	
Preço unitário	Mensageiro R\$ 3.283,00
	Telefonistas R\$ 7.320,00
	Recepcionista R\$ 6.920,00
	Motorista R\$ 5.910,00
Declaramos para todos os fins de direito, que cumprimos planamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do Edital	
A empresa esta enquadrada no Regime de tributação de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o Artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Sim (x). Não ()	
Data: Rio de Janeiro, 02 de março de 2016	



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

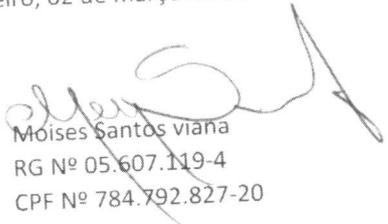
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016
MENOR PREÇO

SERVIÇOS					
ITEM	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE:	Quantidade mão de obra	Valor Unitário R\$	Valor Médio Mensal R\$	Valor Global (Anual) Médio R\$
1	mensageiro	1	2.473,00	2.473,00	29.676,00
2	Telefonistas				
3	repcionistas				
4	motorista				
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				2.473,00	29.676,00

Declaro que nos preços apresentados nesta proposta, estão inclusos os custos de despesas, tais como: despesas com frete, transporte, custos diretos e indiretos, tributos incidentes taxa administrativa, serviços, encargos sociais e trabalhistas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste vedital

Estando de acordo com os Termos do Ato convocatório e com a Legislação nele indicada, propomos os valores com validade de da proposta de 60 (sessenta) dias.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2016


Moises Santos viana
RG Nº 05.607.119-4
CPF Nº 784.792.827-20

SEGUE EM ANEXO PLANILHA DE CUSTOS (ENCARGOS SOCIAIS/TRIBUTOS/INSUMOS)



TABELA I - CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (em Reais)

Referente ao serviço de 01 MENSAGEIRO

RUBRICA		%	Valor R\$	
I – Mão-de-Obra Direta	Remuneração	1- Salário	980,00	
		2- Adicional Noturno		
		3 – Outros Adicionais		
		Total da Remuneração	980,00	
	Reserva técnica 1 (= percentual sobre total da remuneração)	0,00%	-	
II – Encargos Sociais (Percentuais sobre Remuneração + Reserva Técnica)	Grupo A	1- INSS	20,00%	196,00
		2- SESI/SESC	1,50%	14,70
		3- SENAI/SENAC	1,00%	9,80
		4- INCRA	0,20%	1,96
		5- Salário Educacional	2,50%	24,50
		6- FGTS	8,00%	78,40
		7- Seguro Acidente do Trabalho - SAT/INSS	3,00%	29,40
		8- SEBRAE	0,60%	5,88
		Soma do Grupo A	36,80%	360,64
	Grupo B	9- Férias	11,11%	108,88
		10- Auxílio Doença	0,41%	4,02
		11- Licença Maternidade/Paternidade	0,40%	3,92
		12- Faltas Legais	0,10%	0,98
		13- Acidentes de Trabalho	0,10%	0,98
		14- Aviso Prévio	0,40%	3,92
		15- Décimo Terceiro Salário	8,33%	81,63
	Soma do Grupo B	20,85%	204,33	
	Grupo C	16- Aviso Prévio Indenizado	0,20%	1,96
		17- Indenização Acidental	0,10%	0,98
		18- Indenização nas Rescisões sem Justa Causa	0,10%	0,98
	Soma do Grupo C	0,40%	3,92	
	Grupo D	19- Incidência de A sobre B (=soma de A x soma de B)	7,67%	75,19
		Soma do Grupo D	7,67%	75,19
	Grupo E	20- Inc. de A sobre C =(soma de A - item 6) x(soma de C - Item 18)	0,09%	0,85
		Soma do Grupo E	0,09%	0,85
	Total de Encargos Sociais (=Grupo A+Grupo B+Grupo C +Grupo D+Grupo E)		65,81%	644,93
	Total da Mão-de-obra (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)			1.624,93



III- Insumos	1 - Vale Transporte		149,60	
	2- Vale-Alimentação		671,00	
	3- Dedução Vale transporte 6%	-	58,80	
	4- Dedução Vale alimentação 10%	-	67,10	
	5- Cesta Básica		-	
	6- Treinamento/Reciclagem de Pessoal		-	
	7- Uniforme		-	
	8 - Outros (Especificar)		-	
	Soma dos Insumos		694,70	
	Reserva Técnica 2 (=Percentual sobre a Soma dos Insumos)	0,00%	-	
	Total dos Insumos		694,70	
IV- Demais Componentes	1- Desp. Administrativas/Operacionais (=Percentual sobre montantes I+II+III)	0,50%	4,90	
	2- Lucro (=Percentual sobre montantes I+II+III+Item 1)	0,50%	4,90	
	Total de Demais Componentes		9,80	
P0 (=Montantes I+II+III+IV)			2.329,43	
V- Tributos	1- Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza – ISS	5,00%	123,65	
	2- Contribuição para a Seguridade Social – COFINS	3,00%	74,19	
	3- Programa de Integração Social - PIS/PASEP	0,65%	16,07	
	4- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL		-	
	5- Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ		-	
	T0		-	
	Total dos Tributos (=P1 - P0)	8,65%	213,91	
Custo da Homem- Mês (=Montantes I+II+III+IV+V)<=>P1 = P0 / (1-T0)			2.473,00	
Valor unitário	R\$	2.473,00	Valor de 1 Mensageiro	2.473,00

Rio de Janeiro, 02 de março de 2016.


LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
 Moises Santos Viana
 Diretor Comercial



SIKIL ASSESSORIA

Rua Uruguaiana, 39 Grupo 2105
Centro/RJ Cep 20.050-093
Pabx/fax 2507-6006 / 3862-0583
E-mail: sikil@sikil.com.br
www.sikil.com.br

LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

JULIO CESAR MENEZES VIANA, brasileiro, solteiro, natural do estado do Rio de Janeiro, nascimento em 04 de outubro de 1987, empresário, residente e domiciliado na Rua do Magé, 299/201 – Penha Circular – Rio de Janeiro – RJ, Cep. 21020-130, portador da carteira de identidade RG nº 21.167.297-7 expedida pelo DETRAN/RJ em 06/06/2006, e do CPF sob o nº 118.782.267-11;

IVNA CRISTINA MENEZES VIANA, brasileira, solteira, natural do estado do Rio de Janeiro, nascimento em 07 de agosto de 1986, empresário, residente e domiciliado na Rua do Magé, 299/201 – Penha Circular – Rio de Janeiro – RJ, Cep. 21020-130, portador da carteira de identidade RG nº 20.443.222-3 expedida pelo DETRAN/RJ, e do CPF sob o nº 118.056.837-05; e

PAULO VICTOR MENEZES VIANA, brasileiro, solteiro, natural do estado do Rio de Janeiro, nascimento em 07 de agosto de 1986, empresário, residente e domiciliado na Rua do Magé, 299/201 – Penha Circular – Rio de Janeiro – RJ, Cep. 21020-130, portador da carteira de identidade RG nº 20.443.223-1 expedida pelo DETRAN/RJ em 06/06/2005, e do CPF sob o nº 118.782.267-11;

ÚNICOS SÓCIOS COMPONENTES DA L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, estabelecida na Rua Comandante Vergueiro da Cruz nº 149 – Olaria – Rio de Janeiro – RJ – Cep. 21.021-020, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.990.682/0001-15, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 33.2.0655338-0 - protocolo 00-2012/218345-2.

RESOLVEM DE COMUM ACORDO PROCEDEREM A SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL da sociedade para aumento do capital social.

2ª) SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ÚNICA CONDIÇÃO: O capital social será acrescido em 15.000 mil cotas no valor unitário de R\$ 1,00. Elevando assim o capital social para R\$ 515.000,00.

EM CONSEQUÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ACIMA, OS SÓCIOS QUOTISTAS, DELIBERAM DE COMUM ACORDO, DAR NOVA REDAÇÃO AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO SOCIAL, CONSOLIDANDO NESTE ATO TODAS AS ALTERAÇÕES HAVIDAS NÃO CONFLITANTES COMO SEGUE:



SIKIL ASSESSORIA

Rua Uruguaiana, 39 Grupo 2105
Centro/RJ Cep. 20 050-093
Pabx/fax 2507-6006 / 3852-0583
E-mail: sikil@sikil.com.br
www.sikil.com.br

CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE DA EMPRESA

A sociedade girará sob a denominação social de L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., e terá sede nesta capital à Rua Comandante Vergueiro da Cruz, nº 149 – Olaria – Rio de Janeiro – RJ, Cep. 21.021-020, ficando eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada no presente contrato, podendo abrir filiais em qualquer todo o território nacional e no exterior.

SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social da sociedade é o de prestação de serviços de limpeza; conservação; jardinagem e locação de mão de obra.

TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, sendo neste ato realizada em moeda corrente do país, ficando a distribuição da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	TOTAL R\$
Julio Cesar Menezes Viana	175.000	34	175.000,00
Ivna Cristina Menezes Viana	170.000	33	170.000,00
Paulo Victor Menezes Viana	170.000	33	170.000,00
	515.000	100	515.000,00

QUARTA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio que desejar ceder, transferir ou de qualquer forma alienar suas cotas, terá que notificar aos demais sócios, por escrito, de sua intenção, comunicando-lhes o nome do preposto adquirente, o preço, a forma de pagamento e a quantidade de quotas a serem alienadas. Os sócios terão, proporcionalmente às quotas que possuírem, direito de preferência, pelo prazo de 90 dias para adquirir as quotas oferecidas nas mesmas condições constantes da notificação. Decorridos esse prazo e se não exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas ao preposto adquirente, nas mesmas condições, desde que a alienação se efetive no 90 dias seguintes após decorridos o prazo legal oferecido aos sócios da sociedade.

QUINTA - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.



SIKIL ASSESSORIA

Rua Uruguaiana, 39 Grupo 2105
Centro/RJ Cep: 20.050-093
Pabx/fax: 2507-6006 / 3852-0583
E-mail: sikil@sikil.com.br
www.sikil.com.br

SEXTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida será exercida por todos os sócios, em conjunto ou separadamente, sendo-lhes vedado o uso da sociedade em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

SETIMA - INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O início da sociedade teve lugar na data da assinatura do contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o nº 33.2.0655338.0 em sessão de 11/08/2000, sendo o prazo de duração por tempo indeterminado.

OITAVA - RETIRADA DE PRO-LABORE

Pelo exercício da administração, os sócios-administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre as partes.

NONA - LEVANTAMENTO DE BALANÇO

Anualmente será levantado um balanço, em 31 de dezembro, sendo os lucros ou prejuízos, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção ou desproporcional às suas quotas de capital conforme convencionado entre as partes.

DECIMA - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DECIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DE SÓCIO

A sociedade não se dissolverá com o falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios. Havendo acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros, estes poderão ingressar na sociedade com os mesmos ônus e haveres do falecido ou impedido. Não havendo acordo, os haveres do falecido ou impedido serão pagos aos herdeiros ou sucessores em 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, que não vencerão juros, vencendo-se a primeira delas 30 dias a contar da data do balanço que se levantará em virtude do evento, no prazo de 30 dias.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



SIKIL ASSESSORIA

Rua Uruguaiana, 39 Grupo 2105
Centro/RJ Cep: 20 050-093
Pabx/fax: 2507-6006 / 3852-0563
E-mail: sikil@sikil.com.br
www.sikil.com.br

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, para que surta os seus devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro (RJ), 01 de junho de 2013.

Julio Cesar Menezes Viana

Ivna Cristina Menezes Viana

Paulo Victor Menezes Viana

TESTEMUNHAS:

Moises Santos Viana
CPF - 784.792.827-20

Silvia da Silva Viana
CPF - 461.075.927-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: LM FLUMINENSE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	
Nire: 33.2.0655338-0	
Protocolo: 00-2013/571890-2 - 30/12/2013	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/01/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.	
00002580201	
DATA: 06/01/2014	Valéria G. M. Serra SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: LM FLUMINENSE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	
Nire: 33.2.0655338-0	
Protocolo: 00-2013/571890-2	
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA TEM O MESMO VALOR DO ORIGINAL DE ACORDO COM O INCISO II DO ARTIGO 78 DECRETO 1.800 DE 30 DE JANEIRO DE 1996 SOB O Nº 00002580201	
DATA: 06/01/2014	
	Valéria G. M. Serra SECRETÁRIA GERAL

Cartório da 118 C.R.C.P.M. - Tabelionato, Rua Uranda 1440 A, B e C
Olaria - RJ, Registrador e Notário: Gerson Diniz, Reconheço
por semelhança as firmas de: IVANA CRISTINA MENEZES VIANA, JULIO
CESAR MENEZES VIANA e PAULO VICTOR MENEZES VIANA

Cod: 0142904A66D0
Rio de Janeiro, 01 de maio de 2013. Conf. p. :
Em testemunho da verdade, Serenata : 11.91
S. C. : 4.17
T. : 16.08

Silvio Jorge de Moraes - Tabelião

SUELLY BARBOSA VIEIRA
1ª REPA / DA ESCREVA



00-2013/571890-2 30 dez 2013 11:59
JUCERJA Guia: 101029872
3320655338-0 Atos: 105
LM FLUMINENSE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 292,00 Pago: 292,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002379208 31/08/2012 106



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.990.682/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/08/2000
NOME EMPRESARIAL LM FLUMINENSE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LM FLUMINENSE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ	NÚMERO 149	COMPLEMENTO PARTE	
CEP 21.021-020	BAIRRO/DISTRITO OLARIA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO MG@SIKIL.COM.BR	TELEFONE (21) 2507-6006		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **23/02/2016** às **13:19:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LM FLUMINENSE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ: 03.990.682/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:08:32 do dia 18/09/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2016.

Código de controle da certidão: **5E81.D48D.7EF5.C61D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **79084/2016** que no período de **1977** até **02/02/2016** **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo.

RAZÃO SOCIAL: **L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**

CNPJ: **03.990.682/0001-15** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **K047.5211.0190.2572**

Esta certidão tem validade até **01/09/2016**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **03/09/2015** às **06:34:20.2**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Terreo, Centro

Emitida em 21/02/2016 às 12:57:20.9



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2015.1.0239660-3
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 03.990.682/0001-15	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL :	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dividas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM 08/10/2015 12:04</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 05/04/2016</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 639 de 08/10/2015 12:04</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1 Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.</p> <p>2 A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3 Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4 Qualquer rasura ou emenda invalida este documento</p>	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: 1282799517

Órgão: F/SUBTF/CIS-2

Controle: 28832/2015

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

LM FLUMINENSE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

RUA COMTE VERGUEIRO DA CRUZ 149

OLARIA RIO DE JANEIRO 21021-020 RJ

CNPJ/CPF

03.990.682/0001-15

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ANTIGA: *****

NOVA: 0.564.193-4

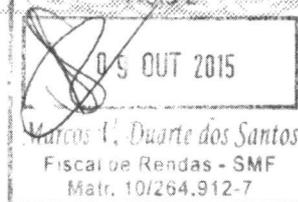
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897 de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 9 de OUTUBRO de 2015.



HORA:14:46

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03990682/0001-15
Razão Social: LM FLUMINENSE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA ME
Nome Fantasia: LM FLUMINENSE
Endereço: R COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ 149 PARTE / OLARIA / RIO DE JANEIRO / RJ / 21021-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2016 a 14/03/2016

Certificação Número: 2016021416024506626967

Informação obtida em 23/02/2016, às 13:30:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LM FLUMINENSE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.990.682/0001-15
Certidão n°: 21923238/2016
Expedição: 26/02/2016, às 12:42:08
Validade: 23/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LM FLUMINENSE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.990.682/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

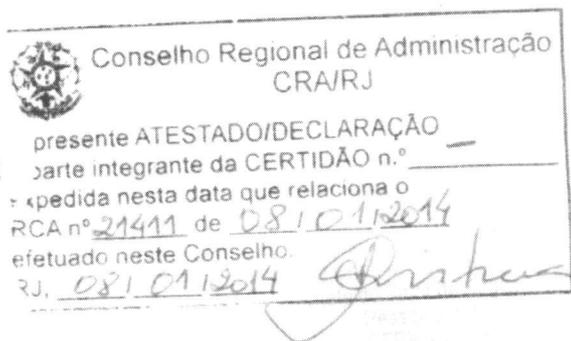
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, estabelecida sito à rua Comandante Vergueiro da Cruz, 149 - Olaria – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ, sob o nº 03.990.682/0001-15 e inscrição municipal nº 329.727-6, nos prestou os Serviços de Recepção Especializada, Copeira e Mensageiro, no período de 04 de novembro de 2010 à 03 de novembro de 2013, conforme contrato 16/000.555/2010/00 e os TA 16/000.555/2010/01 e 16/000.555/2010/02; nada havendo que desabone a qualidade dos serviços contratados, mantendo atualmente o seguinte efetivo:

ATIVIDADE	QUANT.	LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Recepcionista Especializada	02	Praça Pio X, nº 119 – Candelária
Recepcionista Especializada	05	Afonso Cavalcanti, nº455- prédio Anexo- 4º andar
Copeira	03	Afonso Cavalcanti, nº455- prédio Anexo- 4º andar
Copeira	01	Praça Pio X, nº 119 – Candelária
Mensageiro	01	Afonso Cavalcanti, nº455- prédio Anexo- 4º andar

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2013.

Secretaria Municipal de Habitação
Coordenadoria do Centro Administrativo São Sebastião – CASS
Gerência de Administração e Suprimentos

Silvia Helena Ribeiro Cezar
[sihcezar@pcrj.rj.gov.br]

Julio Cesar Menezes Viana
Administrador
CRA/RJ-20-71339



Processo: 16/000.555/2010
Data de Autuação: 04/11/2010
Rubrica:  Fls.: 01

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 04 do mês de novembro do ano de 2010, à rua Afonso Cavalcanti, 445 - Prédio Anexo 4º andar, Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ, a **Secretaria Municipal da Habitação**; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo **Sr. CARLOS FRANCISCO PORTINHO, Secretário Municipal de Habitação**, de acordo com o disposto no artigo 252 do CAF, haja vista o processo Administrativo nº 16/000.555/2013 de 04/11/2010, publicada no DO Rio de 24/12/2010, e a empresa **L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, estabelecida na rua Comandante Vergueiro da Cruz, 149 - Olaria - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.990.682/0001-15 e Inscrição Municipal nº 564.193-4, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MOISES SANTOS VIANA, portador da carteira de identidade RG nº 05607119-4, expedida pelo Instituto Félix Pacheco - IFP, e CPF nº 784.792.829-20**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SMH/PP/SRP N°02/2010**, através de **REGISTRO DE PREÇOS**, realizada através do processo administrativo nº 16/000.555/2010, homologada por despacho do Sr. Secretário Municipal de Habitação e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. - RIO nº E-08/221.993/2010 de 24/12/2010, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2009, pelas normas especiais dos Decretos Municipais nº 30.538, de 17.03.2009, 31.587, de 17.12.2009 e, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, Lei Federal nº 12.440, de 07.07.2009, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.90, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pelo Decreto Municipal nº 10.514 de



Processo: 16/000.555/2010

Data de Autuação: 04/11/2010

Rubrica:  Fls.: 02

08.10.1991 e suas alterações pelas Leis Complementares Federais n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e n.º 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, pelos Decretos Municipais n.º 19.810/2001, pelo Decreto n° 28.937 de 04.01.2008, pela Lei n° 2.816, de 17.06.99 e pelo Decreto n° 17.907, de 20.09.99, pelo Decreto n° 21.083, de 20.02.02.) bem como pelas disposições constantes deste Edital e seus anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente. A CONTRATADA declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O objeto do presente Contrato é Prestação de serviços de Apoio Operacional à Secretaria Municipal de Habitação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, nas atividades de Recepção Especializada, Copeira e Mensageiro conforme a seguir:

ATIVIDADE	QUANT.	LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Recepcionista Especializada	02	Praça Pio X, n° 119 – Candelária
Recepcionista Especializada	05	Afonso Cavalcanti, n°455- prédio Anexo-4º andar
Copeira	03	Afonso Cavalcanti, n°455- prédio Anexo-4º andar
Copeira	01	Praça Pio X, n° 119 – Candelária
Mensageiro	01	Afonso Cavalcanti, n°455- prédio Anexo-4º andar

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contido no PREGÃO PRESENCIAL SMH/PP/SRP - N° 02/2010, para REGISTRO DE PREÇOS, e no Termo de Referência (Anexo I) , bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante.



Processo: 16/000.555/2010
Data de Autuação: 04/11/2010
Rubrica:  Fls.: 03

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total do presente Contrato é de R\$ 356.414,68 (Trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo IV do presente instrumento, que dele é parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA - A forma de pagamento deverá obedecer o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), bem como para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da licitação, observando-se a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação di Tesouro Municipal conforme o estabelecido na Resolução SMF nº 2.710 de 27 de janeiro de 2010, efetuados em c/c no **BANCO SANTANDER(BRASIL)**, conforme contrato firmado com o **BANCO SANTANDER (Brasil) S/A** para prestação de serviços de pagamentos do Tesouro Municipal a fornecedores e prestadores e serviços, de acordo com o Contrato nº 103/2010, publicado no D.O rio nº 195, de 24/11/2010, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, bem como o disposto nos parágrafos 1º e 2º da cláusula 2ª da Resolução Conjunta SMF/CGM/SMA nº 01 de 26/06/07, ou em outro Banco que venha a substituí-lo , nos conformes legais.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à adjudicatária, mediante apresentação de Requerimento, Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, devidamente atestados pelo setor competente, devendo efetivar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 1.497, de 13.07.94, publicada no D.O.Rio de 14.07.94.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - Em caso de antecipação de pagamento, seu valor será descontado pela aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre a data do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA (Garantia) - A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Caução, no valor de R\$ 7.128,29 (Sete mil, cento e vinte e oito reais e vinte e nove centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, conforme o artigo 445 do RGCAF.



Processo: 16/000.555/2010

Data de Autuação: 04/11/2010

Rubrica:  Fls.: 04

Parágrafo Único - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante de acordo com o artigo 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA - (Prazo) - O prazo de execução dos serviços será de **12 (meses)**, conforme o contido no **Termo de Referência**, podendo ser acrescido e o contrato prorrogado por igual período, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93 no regramento previsto no Decreto nº 19.810/01 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Regime de Execução) - A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência do processo nº 16/000.555/2010 de 04/11/2010, publicada no DO Rio de 24/12/2010.

CLÁUSULA OITAVA – (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao setor responsável no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelos setores responsáveis no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, a sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Secretaria Municipal de Habitação, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em co-responsabilidade, pelos setores responsáveis no âmbito da Secretaria Municipal da Habitação ou de seus prepostos.



Processo: 16/000.555/2010

Data de Autuação: 04/11/2010

Rubrica:  Fls.: 05

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I – realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na ordem de execução de serviços e no Termo de Referência;

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;

III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar aos setores responsáveis no âmbito da Secretaria Municipal da Habitação ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV – atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo estabelecido no Termo de Referência;

VI – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

i) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.



Processo: 16/000.555/2010

Data de Autuação: 04/11/2010

Rubrica:  Fls.: 06

iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

iv) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

v) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea IV, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

vi) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

VII – obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão durante todo prazo de execução contratual;

IX - Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do contrato;

X – Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

XI – Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em função das peculiaridades dos serviços a serem fornecidos;

XII – Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



Processo: 16/000.555/2010

Data de Autuação: 04/11/2010

Rubrica:  Fls.: 09

XIII – Esclarecer em tempo hábil eventuais dúvidas e indagações da CONTRATANTE;

XIV - Comunicar ao gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

XV – Fornecer os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

XVI - Apresentar a Certidão Negativa de débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/10, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias, conforme art. 55, XIII e 58, III da lei 8.666/93;

XVII – Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução do presente contrato;

XVIII – Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação;

XIX – Manter em seu quadro funcional Responsável Técnico (RT) legalmente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA/RJ, tendo suas atividades regulamentadas por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Obrigações do CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

III – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a





Processo: 16/000.555/2010
Data de Autuação: 04/11/2010
Rubrica:  Fls.: 08

avaliação de 03 (três) servidores dos setores responsáveis no âmbito da Secretaria Municipal da Habitação, que constatarão se o serviço atende a todas as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL SMH/PP/SRP - n.º 02/2010**, e no Termo de Referência, cumprindo-se o disposto nos artigos 504 e 505 do REGCAF.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Suspensão da Execução) - É facultada à Secretaria Municipal da Habitação, suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 22.941/03 e no artigo 589 do RGCAF. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da nota de empenho, ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05(cinco) anos.